



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE APROVA A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 023/2025, DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO, APROVADO EM PLENÁRIO COM 1 EMENDA ADITIVA, CONSOLIDADA NO TEXTO ABAIXO:

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz - Minha Primeira Chance do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE APROVOU:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o **Programa Minha Primeira Chance**, com o objetivo de promover a capacitação e a inserção de jovens no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º O Programa Minha Primeira Chance destina-se a:

I – jovens de 14 a 24 anos, concluintes ou egressos da rede de ensino;

II – proporcionar a formação profissional e cidadã dos participantes, com foco na preparação para o mercado de trabalho e na inclusão social.

Parágrafo único. O Programa seguirá as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Aprendiz).

Art. 3º São objetivos do Programa Minha Primeira Chance:

I – oferecer qualificação profissional por meio de cursos, oficinas e atividades educativas;

II – facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho por meio de um banco de dados integrado a empresas privadas, públicas e organizações do terceiro setor;

III – estimular parcerias com organizações locais para viabilizar oportunidades de aprendizagem e emprego;

IV – contribuir para a redução da desigualdade social e para o fortalecimento da economia local.

Art. 4º O Programa será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável:



§ 2º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. (AC)

§ 3º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. (AC)

Art. 11. O Programa poderá contar com recursos provenientes de:


- I – orçamento próprio do Município;
- II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – doações e recursos advindos de outros organismos nacionais e internacionais.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.


ESAU MONTEIRO
Presidente da Comissão


JORGE GIGANTE
Membro da Comissão


PEREIRA DA COELCE
Membro da Comissão



I – Identificar jovens aptos a participarem do Programa;

II – Desenvolver e ofertar cursos de qualificação profissional conforme as demandas do mercado de trabalho local;

III – Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre participantes e as empresas parceiras;

IV – Estabelecer parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e organizações do terceiro setor para oferta de vagas de aprendizagem e emprego.

Art. 5º O ingresso no Programa se dará mediante inscrição voluntária e cumprimento dos seguintes requisitos:

I – residir no Município de São Gonçalo do Amarante;

II – estar dentro da faixa etária de 14 a 24 anos;

III – ser concluinte ou egresso da rede de ensino;

IV – atender aos critérios estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. O candidato será submetido a uma prova composta de questões objetivas e redação, totalizando 100 pontos, a ser definido por edital.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável ofertará cursos de capacitação profissional relacionados às vagas disponíveis, em parceria com instituições de ensino devidamente reconhecidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável disponibilizará transporte gratuito para os participantes, assegurando seu deslocamento até as empresas parceiras.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a mesma rota do programa a Caminho do Trabalho ou outro meio de transporte.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável fornecerá gratuitamente o material necessário durante a capacitação, de acordo com a necessidade, incluindo fardamento.

Art. 9º A duração do contrato de aprendizagem terá duração de até 2 (dois) anos.

Art. 10. O contrato de aprendizagem dos participantes será de responsabilidade da entidade tomadora do serviço, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes. (AC)